



CONTRATO DE FORNECIMENTO

N.º 176/2018

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JABORANDI - BAHIA E A EMPRESA AMAURI PEREIRA DE CASTRO ME.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORANDI, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Francisco Moreira Alves, 45, Centro, Jaborandi, Estado da Bahia, CEP 47.655-000, registrado no CNPJ sob o n.º 11.428.493/0001-81, neste ato representado pelo Sr. Daniel Rodrigues de Moura - Secretário Municipal de Saúde interino, brasileiro, portadora do RG n.º 090.32.646-68 SSP/BA e CPF n.º 029.535.565-40, residente e domiciliado a Avenida Francisco Moreira Alves, s/n, Centro, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Amauri Pereira de Castro ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.131.826/0001-15, com sede Rua Manso Cabral, 83, Centro, CEP 47.740-000, no Município de Serra Dourada, Bahia, neste ato representado pelo Sr. Amauri Pereira de Castro, portador da Cédula de Identidade n.º 7.440.027 SSP/MG e CPF n.º 635.263.105-30, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º 065/2018 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial n.º 054/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO PROCESSO LICITATÓRIO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a aquisição de material de consumo para o Programa Kit do Bebe pra atender as necessidades do Município de Jaborandi, o qual justifica-se pela licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 054/2018, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de material de consumo para o Programa Kit do Bebe pra atender as necessidades do Município de Jaborandi.

Item	Descrição dos Produtos	Marca	Unid	Quant	V. Unit.	V.Total
01	Banheira plástica, resistente, durável, atóxica cap. 18 l nas cores verde bebe, rosa bebe e azul bebe sendo 50 na cor azul 50 na cor rosa e 50 na cor verde.	Jaguar	Und	150	30,20	4.530,00
05	Fralda confeccionada com tecido duplo de fibras 100% algodão no formato 70 cm x 70 cm extremamente macia e	Dengo	Pct	150	24,35	3.652,50

Este documento está disponível em consultas públicas no TCM-BA e assinado digitalmente conforme CF-BRAS L. MP-200-2/2001.

G
es
tã
0
2
0
1
7
2



02



	absorvente, com costura em duas das laterais pct com 05 unid.					
06	Pomada Preventiva de assadura - Creme anti-assaduras que protege e hidrata a pele do bebe, reforçando a sua defesa natural. Consistência suave, fácil de espalhar e remover. Fórmula com vitaminas, agentes emolientes e hidratantes. Sem corantes, conservantes e perfumes. 90 gramas.	Turma da Mônica	Unid	170	16,58	2.818,60
09	Toalha fralda estampada infantil tecido duplo 100% algodão medindo 120 cm x 70 cm cx com 03 unid.	Vanessa Baby	Pct	180	34,35	6.183,00
Valor total					17.184,10	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1 A presente contratação fundamenta-se na Lei n.º 10.520/2002 e lei n.º 8.666/1993 e alterações, e está vinculado a processo do Pregão Presencial n.º 054/2018, sob todas as condições estabelecidas nos documentos que compõe o processo, no instrumento convocatório e em conformidade com a proposta apresentada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O fornecimento do objeto deverá ser entregue na Garagem Municipal, situado a Rua Dom Muniz, s/n, Centro, Jaborandi - Bahia, CEP: 47.655-000, onde será realizado os devidos testes e a vistoria do veículo.

3.2 Os produtos, objeto do presente contrato, serão fornecidos por parte da empresa ora contratada de forma parcelada conforme a necessidade do Município.

3.3 Os fornecimentos e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta das entregas realizadas.

3.4 A CONTRATADA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos, justificativas e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

3.5 A execução deste contrato poderá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Secretaria Municipal de Finanças.

3.6 A Secretaria Municipal de Finanças possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação tratada pela CONTRATADA, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 23.110.544/0001-01
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-2138



CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os fornecimentos serão remunerados em contraprestação das entregas efetuadas, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância total de R\$ 17.184,10 (dezesete mil cento e oitenta e quatro reais e dez centavos).

- 4.1 É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos munícipes, colaboradores e /ou fornecedor, qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.
- 4.2 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor da CONTRATADA, na conta corrente, agência e banco informados ou em cheque na Tesouraria da Prefeitura, após a assinatura de recibo, que poderá constar no corpo o período de competência dos fornecimentos.
- 4.3 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
- 4.4 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informado a CONTRATADA.
- 4.5 O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos produtos fornecidos especificados que não estiverem de acordo com este contrato ou processo de licitação.
- 4.6 O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos produtos fornecidos nas condições prescritas, em até 10 (dez) dias úteis contados do início do mês subsequente da entrega dos produtos juntamente com o Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica - DANFE.
- 4.7 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.
- 4.8 É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE.

- 5.1 Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irrevogáveis.

Ge CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA.

- 6.1 O contrato terá a vigência contada a partir de sua assinatura, com o término preestabelecido para o dia 31 de dezembro de 2018.

estabilidade
20
social
liberdade
saúde
construção
saúde
esperança
diálogo
liberdade
desenvolvimento
respeito
saúde

responsabilidade
esporte
casas populares
trabalho
democracia
saúde
esgotamento
água
lazer
diálogo
cidadania
calçados
desenvolvimento
cidadania
futuro
esporte
saúde
moradia

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.


Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 23.110.544/0001-00
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-2138



7.1 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação:

- 02.04.00 - Fundo Municipal de Saúde;
- 10.302.033.2.070 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde;
- 3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 8.2 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.3 A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, na realização das entregas que compõem o objeto deste Contrato.
- 8.4 A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos colaboradores ou terceiros, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a CONTRATADA estará sujeito à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993.

9.2 A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.

9.3 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará a CONTRATADA, na forma do disposto no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, às seguintes penalidades:

- 9.3.1 Advertência;
- 9.3.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato por ocorrência;
- 9.3.3 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor de parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo sobre o valor do contrato;
- 9.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaborandi, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Ge
stã

9.4 O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do fornecimento, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 23.110.544/0001-01
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-2138



não admitidas no contrato;

10.2.5 Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

10.2.6 Cometimento reiterado de faltas nos fornecimentos, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

10.2.7 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.3 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de licitação, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente os munícipes de Jaborandi, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.3.1 Estando em processo de apuração de irregularidades nos fornecimentos realizados, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

10.4 Por rescisão judicial promovida por parte da CONTRATADA, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

10.4.1 A supressão, por parte da Administração de aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;

10.4.2 A suspensão de seus fornecimentos, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

10.4.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes das entregas, ou parcelas destes, recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

Ge
stã

0

estradas
responsabilidade
20
casas populares
social
17
liberdade
saúde
construção
saúde
esperança
diálogo
liberdade
20
diálogo
20
futuro
desenvolvimento
respeito
saúde
esporte
saúde
casas populares
rescisão
fundamentada
saúde
esgotado
água
lazer
diálogo
cidadania
calçamentos
desenvolvimento
futuro
lazer
moradia

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 23.110.544/0001-01
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-2138



os fornecimentos dos produtos objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Jaborandi, Bahia, 27 de setembro de 2018.


Daniel Rodrigues de Moura
Gestor
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ n.º 11.428.493/0001-81
CONTRATANTE


Amauri Pereira de Castro
Proprietário
Amauri Pereira de Castro ME
CNPJ n.º 02.131.826/0001-15
CONTRATADO

Testemunhas:


Jurandir Ramos Brandão
CPF n.º 012.326.945-84


Antônio Carlos S. de Moura
CPF n.º 879.213.735-04

Ge
stã

0
estradas
responsabilidade
20
social
15/7
saúde
construção
esperança
liberdade
diálogo
liberdade
futuro
desenvolvimento
respeito
saúde
responsabilidade
esporte
educação
casas populares
tradição
respeito
democracia
saúde
estradas
desenvolvimento
esgoto
água
lazer
diálogo
20
cidadania
calçamentos
desenvolvimento
cidadania
futuro
lazer
respeito
saúde
diálogo
moradia


Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 23.110.544/0001-01
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-2138